|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1201232/2020 (apensar ao Protocolo nº 1047902/2020) |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, sobre registro de título complementar, e dá outras providências. |

DELIBERAÇÃO Nº 059/2020 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 5 e 6 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 5º, 6º e 7º da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que versam sobre registro profissional no Conjunto Autárquico formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU);

Considerando que recentemente esta CEF aprovou os Capítulos I, II, III, IV, V e IX do Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, sobre registro de título complementar, por meio da Deliberação CEF-CAU/BR nº 025/2020;

Considerando que alterações de redação e de mérito de pontos específicos do Projeto de Resolução que dispõe sobre registro profissional foram aprovadas pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 040/2020;

Considerando que na Deliberação CEF-CAU/BR nº 054/2020, de 8 de outubro de 2020, a CEF se compromete a avaliar as sugestões constantes na Deliberação CEF-CAU/SP nº Nº234/2020 antes da aprovação do texto do referido projeto de Resolução; e

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar as seguintes alterações no Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, sobre registro de título complementar, e dá outras providências:

1. A alteração do art. 43, Subseção I, da Seção II do Capítulo V, que dispõem sobre as condições para concessão de registro dos demais títulos complementares, conforme Anexo I desta Deliberação, e alterações necessárias na respectiva Instrução Normativa (IN-CTN-005); e
2. A supressão dos art. 86 e 87, do Capítulo IX, e o encaminhamento do texto suprimido à COA-CAU/BR solicitando a alteração dos Anexos I e II da Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que versa sobre os Regimento Interno do CAU, conforme Anexo II desta deliberação, de forma a otimizar e viabilizar a implantação do Projeto de Resolução em questão.

2 – Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e à COA-CAU/BR, e demais providências.

Brasília, 5 de novembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**LAÍS RAMALHO MAIA**

Coordenadora técnico-normativa SGM-CAU/BR

**99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| AC | Membro | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz |  |  |  | X |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**  **Data:** 05/11/2020  **Matéria em votação:** Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, sobre registro de título complementar, e dá outras providências.  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (06)  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica: Daniele Gondek Condução dos trabalhos (coordenador): Andrea Vilella** | | | | | | |

ANEXO I

Alterações no Projeto de Resolução

Seção II

Do Registro dos Demais Títulos Complementares

Subseção I

Do Requerimento

(...)

Art.43. O requerimento de registro dos demais títulos complementares deverá ser instruído com o diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em formato digital, registrado ou reconhecido conforme o caso, do qual conste a identificação e a localização da IES, bem como o período de realização do curso.

(...)

§ 2° Além do disposto no *caput*, para registro de título complementar de pós-graduação *lato sensu*, o certificado de conclusão do curso de especialização deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar ~~e, quando contiver monografia como trabalho acadêmico desenvolvido, deverão ser preenchidas as informações pertinentes à área, título do trabalho acadêmico e nome do(a) orientador(a), conforme constam dos documentos apresentados.~~

Alterações na IN-CNT-005

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [ ] | pós-graduação lato sensu realizada no brasil | |
| modalidade: | | [ ] presencial [ ] ead |
| ies ou instituição de educação (ie): | |  |
| localização da ies ou ie (cidade/uf): | |  |
| código e-mec da ies ou ie: | |  |
| código e-mec do curso: | |  |
| portaria/decreto de credenciamento: | |  |
| período de realização do curso: | | [início] a [fim] |
| título da pós-graduação: | |  |
| data de expedição do certificado: | |  |
| ~~[ ]~~ | ~~trabalho acadêmico desenvolvido~~ | |
| ~~título da monografia:~~ | |  |
| ~~área:~~ | |  |
| ~~nome do(a) orientador(a):~~ | |  |
| documentação em formato digital para instrução do requerimento | | |
| [ ] certificado registrado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu | | |
| [ ] histórico escolar do curso de pós-graduação lato sensu | | |

ANEXO II

Art. 86. O Modelo para Elaboração de Regimento Interno para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, Anexo I da Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 107, Seção 1, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3°.........................................................................................................................

..........................................................................

XXIX - encaminhar ao CAU/BR os requerimentos de registro de pessoas jurídicas estrangeiras e de diplomados em país estrangeiro em Arquitetura e Urbanismo, ou título equivalente, na forma dos atos normativos correspondentes do CAU/BR;

..........................................................................

“Art. 93. .......................................................................................................................

.........................................................................

VI - instruir, apreciar e deliberar sugestivamente sobre os requerimentos de registro profissional de diplomado em país estrangeiro, encaminhando-os à CEF-CAU/BR para apreciação e deliberação;

VI A - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro de título complementar em Engenharia de Segurança do Trabalho (Especialização);

VII - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro profissional de diplomado no Brasil indicado a indeferimento pelo setor responsável do CAU/UF;

.........................................................................”

Art. 87. O Regimento Interno do CAU/BR, Anexo II da Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 107, Seção 1, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4°.........................................................................................................................

........................................................................

XXXV - realizar as inscrições de pessoas jurídicas estrangeiras ou de diplomados em país estrangeiro em Arquitetura e Urbanismo ou título equivalente;

.........................................................................

Art. 30..........................................................................................................................

.........................................................................

LXIX - .........................................................................................................................

.........................................................................

b) (REVOGADO).

.........................................................................

LXVIII - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro profissional de diplomados em país estrangeiro, quando indeferido pela CEF-CAU/BR;

.........................................................................

“Art. 99. .......................................................................................................................

.........................................................................

V - apreciar e deliberar sobre os requerimentos de registro profissional de diplomados em país estrangeiro, encaminhando-os ao Plenário do CAU/BR quando interposto recurso em face de indeferimento.

VI - (REVOGADO)

.........................................................................”